



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR MP

No dia 13 de maio de 2020, a partir das 14h, através de webconferência pelo sistema MPCON, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – MEDIAR MP **DR. MARCELO LEMOS DORNELLES**, com o auxílio do Secretário-Executivo do Núcleo, o Promotor de Justiça **RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES**, reuniram-se o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e da ordem Econômica, Promotor de Justiça **GUSTAVO MUNHOZ**; a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões, Promotora de Justiça **DENISE VILLELA**; o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor **ROSSANO BIAZUS**; o Defensor Público **RAFAEL MAGAGNIN**, Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a Diretora do PROCON-PORTO ALEGRE **FERNANDA BORGES**; o Presidente do SINEPE-RS **BRUNO EIZERIK**; a Presidente e integrante do SINDICRECHES, respectivamente, **CARINA BECKER KOCH** e **AUREA REGINA PEDROZO DA SILVA**. Instalada a reunião, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do MEDIAR MP Marcelo Lemos Dornelles saudou os convidados, agradecendo a presença virtual de todos, questionando-os sobre o andamento e a evolução das questões envolvendo as mensalidades das instituições de ensino privado em função do COVID-19, tema das reuniões realizadas entre os presentes nos dias 24 de abril e 6 de maio, a exceção do SINDICRECHES, que está participando pela primeira vez de reunião com o presente grupo. Destacou, também, a necessidade de se evoluir nas questões da educação infantil que tenham reflexos financeiros nos contratos firmados entre instituições de ensino e consumidores, no que tange à ampliação e aperfeiçoamento da transparência de dados entre os envolvidos na relação contratual. Por fim, referiu que o Ministério Público, através das Promotorias Regionais de Educação, vem recebendo notícias de que algumas instituições de ensino privada tem condicionado a rescisão dos contratos de prestação de serviços educacionais, nas situações onde a matrícula é obrigatória, ou

7
8
9
10
11
12



13

14

15

16

17

18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR MP

30seja, a partir de 4 anos, a apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição
31de ensino, prática esta considerada abusiva, considerando a situação de pandemia pelo
32COVID 19, que acarretou a suspensão das atividades das instituições de ensino das
33redes pública e privada, impossibilitando a matrícula em outra instituição, tornando
34impraticável a rescisão contratual solicitada. A seguir, com a palavra os participantes, o
35Defensor Público referiu que a Defensoria Pública também foi procurada por pais,
36representantes responsáveis de alunos, os quais comunicaram que os pedidos de rescisão
37dos contratos de ensino estariam sendo condicionados à apresentação do atestado ou
38declaração de vaga em outro estabelecimento, havendo relatos de impossibilidade de
39obtenção deste documento por parte daqueles, em razão do distanciamento social que
40estamos passando. Sem mais particularidades apresentadas, os integrantes do grupo
41concordaram com os encaminhamentos sugeridos pelo Coordenador do MEDIAR MP,
42de forma unânime, apresentando sugestões pertinentes a cada encaminhamento, no
43sentido de se manter a continuidade na implementação de providências, por parte das
44entidades de ensino, a fim de ampliar o acesso a informações direcionado aos pais,
45alunos e responsáveis financeiros, de modo a distensionar a relação de consumo e a
46buscar a solidariedade e a colaboração de todos os envolvidos ante o atual cenário de
47exceção que estamos vivenciando. Após a manifestação de todos os presentes, o
48Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do
49MEDIAR MP Marcelo Lemos Dornelles solicitou aos participantes que,
50consensualmente, fizessem alguns encaminhamentos, o que foi aceito.
51**ENCAMINHAMENTOS: 1) O SINDICRECHE compromete-se em encaminhar às**
52**instituições de ensino privado filiadas, orientando acerca da necessidade de se**
53**estabelecer o devido acesso à informação aos pais e responsáveis financeiros**
54**quanto aos contratos educacionais firmados, para que cada instituição informe os**
55**seus custos, em percentuais referentes a custeio, despesas e investimentos, e a**
56**forma como está enfrentando a suspensão das aulas em função do COVID 19, em**
57**especial, recomendando o estabelecimento de plano de negociação para aquelas**
58**famílias que comprovadamente necessitem de descontos ou postergação no**

19

20

21

22

23

24



25

26

27

28

29

30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR MP

59vencimento das mensalidades, a não incidência de juros e multa nas parcelas em
60atraso e a possibilidade de retirada das mensalidades escolares dos custos
61referentes à alimentação enquanto perdurar a suspensão das aulas; 2) O
62SINDICRECHE e o SINEPE comprometem-se em realizar pesquisa junto aos seus
63filiais, a fim de buscarem informações a respeito da representatividade, frente a
64receita atual das instituições, dos custos fixos e variáveis atuais, considerando as
65inadimplências, as despesas de manutenção predial (água, luz, IPTU, locação, ...),
66os gastos com pessoal (incluindo informações sobre a utilização da Medida
67Provisória nº 936/2020), os gastos com a prestação de ensino à distância, os
68descontos ofertados e/ou acordados em função da suspensão das aulas presenciais e
69demais itens a serem destacados pelas instituições, ante a peculiaridade do caso; 3)
70Fica estabelecido que se considera prática abusiva nas relações de consumo, neste
71período de suspensão das atividades educacionais presenciais em função do
72COVID-19, exigir do consumidor, como condicionante da rescisão contratual
73solicitada por este, comprovante de matrícula em outra instituição de ensino das
74redes pública ou privada. Dessa forma, orienta-se que a instituição de ensino aceite
75o pedido de rescisão contratual e comunique aos órgãos de proteção da criança e
76do adolescente a situação, ante a possibilidade de ocorrência de infrequência
77escolar quando às atividades presenciais retornarem; 4) Fica designada nova
78reunião virtual entre os presentes para o dia 27 de maio, às 14h, para fins de
79apresentação dos resultados das providências elencadas nos itens 1 e 2. Nada mais.

31

32

33

34

35

36